

PROCESSO: 60.749/2017
RECORRENTE: **EDERALDO SOARES.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: DECADÊNCIA DO ISS HABITE-SE.
RELATOR: Carlos Roberto Leandro

EMENTA:

DECADÊNCIA DO ISS HABITE-SE – DIREITO NÃO CONHECIDO-AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO POR PROVA DOCUMENTAL.

O ISSQN incidente sobre obra de construção civil prevista no subitem 7.02 do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/97. No caso, o Recorrente na qualidade de proprietário do imóvel e, portanto, solidário ao pagamento do tributo nos termos do artigo 127, inciso II, único da Lei Municipal 7.303/9 não apresentou documentos hábeis a demonstrar o direito fundado na artigo 77, inciso I do mesmo diploma legal. Por não comprovar de forma inequívoca a existência de construção do imóvel com área construída de 568,04 m² situada no loteamento denominado Royal Golf Residence, da Quadra 05 - Lote 02, cadastrado junto ao Município de Londrina sob a inscrição imobiliária nº . 06010302101160001, a partir do ano de 2011. Ou seja, há mais de 5 (cinco). Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 015/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **EDERALDO SOARES**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar provimento, alterando a decisão de primeira instância que não reconheceu a isenção de IPTU 2017 para o imóvel com inscrição nº 05030131100620001, Quadra 27 Lote 06, do Jardim Leonor, unidade 02. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Ubirajara Zanette Mariani, Rosalmir Moreira, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Nivaldo Lopes e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 08 de março de 2019.

Carlos Roberto Leandro
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro
PRESIDENTE